



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

19
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2035 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Campestre e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado na Lei Orgânica Municipal e na Resolução 006/16.

RESOLVE:

- Art. 1º -** Ficam recompostos os salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Campestre no percentual de 5,45% (cinco virgula quarenta e cinco por cento) sobre os níveis salariais atuais, conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei.
- Art. 2º -** A Data Base ou Reclassificação Geral dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Campestre será sempre no mês de março de cada ano.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Campestre, 08 de março de 2021.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal